

Apresentação

O centenário de nascimento de Orlando Gomes

Francisco Amaral

O Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro dedica este número especial de sua Revista ao Professor Orlando Gomes, associando-se às justas homenagens que amigos, discípulos e admiradores promovem para comemorar o centenário de seu nascimento, no dia 7 de dezembro de 2009.

Celebrar essa data implica recordar a intrínseca dignidade do eminente homem público e evocar a sua contribuição para o pensamento jurídico brasileiro na segunda metade do século XX. Memória e evocação como prova de reconhecimento e respeito.

Orlando Gomes foi professor de direito, advogado, jurisconsulto, codificador, sociólogo, escritor, jornalista, homem de empresa, incorporando na sua personalidade valores que o tornaram legítimo representante da cultura jurídica da Bahia e do Brasil, e símbolo de um pensamento crítico e renovador na história do direito brasileiro.

Diplomando-se na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia em 1930, com 21 anos de idade, assumiu a docência aos 24 anos, tendo sido Professor Catedrático de Direito Civil por mais de 50 anos e de Direito Social por 38 anos, marcas inigualáveis no cenário acadêmico brasileiro. Foi um formador de juristas, por sucessivas gerações. Produziu vasta obra científica no campo do direito, com livros e artigos de doutrina publicados em revistas especializadas do Brasil e do estrangeiro, permitindo-se também fazer sábias incursões pela Sociologia, pela Filosofia Política, pelo Direito Econômico, sempre com inexecedível precisão técnico-científica e acentuado espírito crítico.

Sua vida e sua obra têm sido objeto permanente de pesquisa, sucedendo-se os estudos de amigos, discípulos e admiradores, sempre com novos depoimentos e perspectivas, tão rica e variada foi a produção científica e cultural do querido mestre. Aspecto a destacar na sua atividade jurídica, são as manifestações de seu pensamento crítico e as propostas de modernização que formulou para o Direito Civil brasileiro, na sua estrutura, função, fundamento e metodologia de realização, tema este fundamental do pensamento jurídico contemporâneo.

Formado sob a influência do positivismo, como fundamento e justificação do direito, e do liberalismo, como doutrina econômica, política e social, sobre que se institucionalizou o chamado Estado de Direito, Estado liberal ou burguês, concepções filosóficas dominantes na Faculdade de Direito da Bahia e na ciência jurídica de seu tempo, Orlando Gomes antecipou-se na crítica a diversos aspectos. Utilizando categorias marxistas, próprias de sua formação, apontou a divisão dos poderes, o primado da lei, o caráter geral e abstrato das normas jurídicas e a divisão entre a esfera pública e a esfera privada, como postulados do Estado burguês em vias de necessária superação. Era, como Norberto Bobbio, um positivista com grandes preocupações sociais.

Se a evolução criadora da obra científica de Orlando Gomes se protrai ao longo de sua vida de professor e de juriconsulto, mais de cinquenta anos, portanto, desde o seu *“O Estado e o Indivíduo”*, de 1933, é com o seu projeto de Código Civil e respectiva Memória Justificativa que remata a sua obra no campo do direito e a oferece à apreciação dos contemporâneos e à admiração dos pósteros. Nesse projeto mantem-se fiel à idéia de sistema, mas um sistema aberto, dotado de conceitos amortecedores, nome que dá às cláusulas gerais que encontrou no Código Civil alemão. Buscando a modernização do Direito Civil, concilia os interesses coletivos com os individuais, superando a tensão entre o espírito conservador e o reformista. Com referência à estrutura do Código, faz propostas inovadoras que, não subsistindo pela recusa do seu projeto, foram depois incorporadas ao texto do Código Civil de 2002. Destaquem-se, nessas inovações, os princípios da função social da propriedade e a condenação do abuso de direito; no campo das pessoas, a redução da idade para a plena capacidade de fato, igual para a mulher e o homem, e a acolhida, no eu anteprojecto, de um novo instituto, o dos direitos da personalidade; no Direito das Coisas, a nova disciplina da propriedade e da sua função social, assim como o reconhecimento de novos direitos, o de superfície e o da promessa irrevocável de venda; no Direito de Família, a igualdade dos cônjuges e dos filhos, a mudança do regime legal dos bens, a abolição do poder marital; no Direito das Sucessões, a consideração do cônjuge como herdeiro necessário e o reconhecimento de direito sucessório aos companheiros. Com esta enumeração, a título exemplificativo, procura-se indicar algumas das principais contribuições de Orlando Gomes ao novo Código Civil brasileiro, fato aliás sempre reconhecido pelos respectivos legisladores.

A vida e a obra desse grande jurista, que se juntou a outros juristas portugueses e brasileiros para fundar no Rio de Janeiro o Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, em 13 de agosto de 1981, levam a reconhecer que a Bahia nos deu nos séculos XIX e XX dois grandes codificadores brasileiros na área do Direito Civil, Teixeira de Freitas, que visava a coerência e a

segurança no sistema jurídico, dando as bases para o Código de 1916, e Orlando Gomes, que procurou conciliar a tradição com a inovação, defendendo um direito como instrumento da justiça social, assim contribuindo com suas propostas para a elaboração do Código Civil de 2002. São ambos a expressão máxima do gênio jurídico brasileiro no campo do Direito Civil.